



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Serviço Social, Relações de Exploração/Opressão de Gênero, Raça/Etnia, Geração e Sexualidade.

Sub-Eixo: Ênfase em Raça e Etnia.

REFLEXÕES SOBRE O DESLOCAMENTO DO CORPO NEGRO REFUGIADO NO BRASIL

Mayara Castro de Souza¹

Resumo: Este artigo tem como objetivo refletir os reflexos da questão social como motivadores de saída, entrada e consequências para o corpo negro de refugiados e imigrantes no Brasil, bem como os processos, rumos e caminhos percorridos acompanhados de racismo e xenofobia.

Palavras-Chave: Questão Social. Refúgio. Negro. Xenofobia. Racismo.

Abstract: This article has as its theme the reflexes of the social question as motivators of exit, entry and consequences for the black body of refugees and immigrants in Brazil, as well as the processes, paths and paths followed along with racism and xenophobia.

Keywords: Social Issues. Refuge. Black. Xenophobia. Racism

1. Introdução

Mudar-se de um lado para outro sempre aconteceu naturalmente, é normal que as pessoas se interessem por outro local por curiosidade passageira ou de forma permanente, porém, existem motivos que obrigam que a pessoa ou grupos de indivíduos evadam de seu local de origem.

A razão que causa a saída do local de moradia se resulta pelas contradições da questão social, aqui entendida como expressões da questão social a qual é fruto da relação entre capital e trabalho, que é contraditória e se expressou no processo de industrialização e pelas condições da classe trabalhadora inserida no processo de exploração. De acordo com Potyara:

É um desafio histórico-estrutural, que resulta das contradições concretas entre capital e trabalho, a partir do moderno processo de industrialização capitalista, tendo como determinantes indissociáveis: (a) o empobrecimento agudo da classe trabalhadora (produzido pelo peculiar modo de exploração burguesa); (b) a consciência dessa classe de sua condição de exploração; (c) a luta política desencadeada por essa classe contra os seus opressores a partir dessa consciência. (POTYARA, 2004, p. 115)

A contradição entre trabalho e capital se agudizou e assim surgiram novas expressões desta mesma contradição, por exemplo, hoje trabalhadores se encontram em

¹ Estudante de Pós-Graduação, Universidade de Brasília, E-mail: mayaraunbss@gmail.com.

condições desumanas no trabalho e produzem o que muitas vezes não conseguem adquirir para si mesmo.

As novas tecnologias afastaram quem não possui especializações, os salários são baixos para carga de horário e atribuições impostas e essas razões são por diversas vezes motivos de saída e também condições de chegada.

Existem diversos tipos de migrações, sendo elas: a emigração é quando o indivíduo muda de seu país para residir em outro e a imigração é quando o indivíduo muda de forma permanente para outro país.

Existem também as migrações internas que se dividem em cinco tipos e ocorrem dentro do país, é chamada de êxodo rural quando há um deslocamento de pessoas da zona rural para área urbana, migração urbano- urbana quando pessoas mudam de uma cidade para outra, migração pendular é quando os indivíduos saem de sua cidade de morada para trabalhar em outra e migração sazonal, quando as pessoas saem por curto período de sua cidade de morada/origem.

Neste artigo, teremos reflexões sobre a condição de refugiados e imigrantes. Refugiados são aqueles que tiveram deslocamento forçado ou fugiram por questões de perseguições ou guerras, já o imigrante sai do país por questões não graves, por estudos, trabalho, por viagens, casos que não foram forçados à saída do país de origem.

2. Ponto final?

A chegada em outro país nem sempre é fácil, existe uma “recepção” para saber se a pessoa recém-chegada é considerada imigrante ou refugiada. De acordo com Manegoti e Ichikawa, p. 327, no Brasil “o governo brasileiro aderiu, através de Tratados e Convenções, ao esforço da ordem internacional em busca da efetiva proteção da pessoa humana”. Sendo assim:

No ordenamento brasileiro: para que determinados migrantes fiquem na condição jurídica de refugiados, a qual lhes enseja a aplicação de um conjunto de regras singulares, apresenta-se compulsória sua submissão a certo processo, pelo qual reconhecido, ou não, seu enquadramento legal às normas atinentes. Tal procedimento é sustentado pela Lei nº: 9474/97, bem como pelos normativos dos órgãos competentes, notadamente o CONARE. (MANEGOTI; ICHIKAWA, 2014, p. 327, 328)

Existem critérios para ter o status de refugiado, de acordo com Lyra, 2007, p. 113 “motivos previstos internacionalmente que assegurem o refúgio: raça, a nacionalidade, a opinião política, a religião e o pertencimento a um grupo social.”

O Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE emite um protocolo de permanência provisória que o solicitante recebe para que possa ter o acesso aos serviços públicos, ao documento de identidade, carteira de trabalho e CPF.

Mas, o documento emitido pelo CONARE é falho e, na maioria das vezes, não é reconhecido pelos órgãos públicos, o funcionário do órgão procurado que decide se é um documento válido ou não, logo, quase nunca o protocolo é aceito, para além não existe uma articulação entre os serviços públicos para tal reconhecimento.

De acordo com o relatório “Refúgio em Números”, o Brasil no ano de 2017 houve um acumulado de 10.145 refugiados reconhecidos, existiam 86.007 solicitações de reconhecimento em trâmite.

De acordo com os dados do relatório citado, as solicitações da condição de refúgio no ano de 2017 foram: Venezuela (17.865), Cuba (2.373), Haiti (2.362), Angola (2.036), China (1.462), Senegal (1.221), Síria (823), Nigéria (549), Bangladesh (523), República Democrática do Congo (364), Guiné Bissau (338), Guiné (277), Paquistão (267), Líbano (223) e outros (3.123).

Sobre os reconhecidos no ano de 2017, o CONARE obteve 587 refugiados reconhecidos, Síria (310), República Democrática do Congo: (106), Palestina (50), Paquistão (24), Egito (16), Iraque (8), Mali (7), Líbano (7), Camarões (6), Guiné (5) e outros (48).

As principais nacionalidades das solicitações em trâmite são: Venezuela (33%), Haiti (14%), Senegal (13%), Síria (7%), Angola (7%), Cuba (6%), Bangladesh (6%), Nigéria (4%), República Democrática do Congo (4%), Gana (3%) e China (3%).

O refugiado fica no aguardo até a resposta definitiva do CONARE, para saber se pode ou não permanecer no país. Assim, Manegoti e Ichikawa, p.328: “o prolongamento da própria expectativa gerada pela condição de solicitante de refúgio, durante um dezarrogado período de tempo, gera grande insegurança jurídica, além da eclosão de variados sentimentos negativos”.

Durante o período de aguardo o refugiado, de acordo com Manegoti e Ichikawa, p. 333: “O solicitante de refúgio encontra-se em um limbo jurídico e social, em que não é efetivamente reconhecido a determinada sociedade nem pode ter como permanente determinado local de residência ou destino.”

O direito internacional dos Direitos Humanos surge após a 2ª Guerra Mundial para garantir o mínimo de sobrevivência ao ser humano. Sendo assim, todos nós possuímos este direito. Assim, é através dos direitos humanos que somos protegidos de violações.

Os direitos humanos são parte de continuação dos direitos naturais que existem de fato desde ou até antes da existência humana. Atualmente, a maior preocupação é de garantir e reconhecer os direitos humanos, o qual foi documentado e internacionalizado através da Declaração Universal dos Direitos do Homem em 1948, de acordo com Lyra “o direito internacional dos Refugiados tem reflexo dos direitos da internacionalização dos Direitos Humanos”.

Segundo Souza,

“As populações das partes pobres arcam com o ônus das guerras - sempre brutas e invisíveis – ao mesmo tempo em que suportam o custo dos deslocamentos, com a chegada massiva de pessoas fugindo de outras guerras e perseguições. É quando uma parte insignificante deste fluxo parte em busca de paz, da segurança e dos direitos humanos prometidos pelas nações democráticas da parte mais rica do globo, eis então uma nova dimensão da crise e também uma nova dimensão da guerra: os refugiados são eles mesmos nomeados como crise a guerra é movida também contra eles, apenas e justamente porque ousaram fugir da miséria que lhes era reservada como destino”. (SOUZA, 2018, p. 176)

Refugiados são as vítimas da mundialização do capital, vivenciam os reflexos das expressões do sistema econômico, social, geográfico e político de seus países são as vítimas do centro do poder.

3. Caminhos Percorridos

Corpos negros em processo de saída do local de origem nos remete ao que foi o sequestro do continente africano de seres humanos para serem escravizados sem direito a memórias de antepassados, da sua própria cultura, língua, amores, família, bens e tantos outros deixados para trás.

O Brasil, que mais tardou para libertar corpos negros do processo doloroso que foi o período escravocrata de três séculos e meio, ainda hoje carrega resquícios nesta terra que escorreu sangue negro, ainda se tem uma parte da sociedade que nega ou reafirma a história racista que este país carrega.

Atualmente, o país ainda reafirma essa violência com todos os corpos negros, seja natural ou não desta terra, a crise que refugiados negros fugiram os atingem aqui novamente. Neste espaço, eles são a própria crise e são vistos como causadores de crise e têm o direito violado mais uma vez pelo racismo e pela xenofobia que atinge diretamente e por muitas vezes não é mais caso velado.

Refugiados negros se tornam muitas vezes apátridas, assim como aqueles arrancados do continente africano. De acordo com a ACNUR apátridas são:

São pessoas que não têm sua nacionalidade reconhecida por nenhum país. A apatridia ocorre por várias razões, como discriminação contra minorias na legislação nacional, falha em reconhecer todos os residentes do país como cidadãos quando este país se torna independente (secessão de Estados) e conflitos de leis entre países. A apatridia, às vezes, é considerada um problema invisível, porque as pessoas apátridas muitas vezes permanecem invisíveis e desconhecidas. Elas podem não ser capazes de ir à escola, consultar um médico, conseguir um emprego, abrir uma conta bancária, comprar uma casa ou até se casar. (ACNUR, BRASIL)

Com todas as colocações, nos cabe refletir se o art. 5, inc. XV da Constituição Federal de 1988 o “direito de ir e vir” é realmente respeitado no território brasileiro. Para apátridas, não há lugar de volta e nem de ida.

4. Caminhos Encontrados

Com a dificuldade e demora no processo de reconhecimento dos imigrantes/refugiados, estes acabam por terem dificuldades em locais para morar, de serem contratados para trabalhar, de terem acesso à assistência social.

Existe a barreira do idioma para se comunicarem, visto que grande parte da sociedade brasileira não fala outro idioma para além da língua oficial, sendo uma questão que acaba por direcionar os recém-chegados a viver em locais insalubres, irregulares, de difícil acesso e perigosos e, para além de tudo, não possuem rede de apego e cuidado.

Outras expressões da questão social se desencadearam no ambiente do trabalho, a questão da divisão sexual do trabalho é mais um exemplo, pois, para as mulheres, se demanda trabalhos considerados mais tranquilos ou leves, para os homens os mais complexos e considerados pesados. Assim, o salário automaticamente é desigual e as mulheres seguem ganhando menos.

Sendo assim, é traçado o caminho para mais uma expressão da questão social que anda junto com a divisão sexual do trabalho, a questão racial. O racismo do mercado de trabalho para com as mulheres negras as quais ainda hoje sobra o trabalho considerado pesado para mulher branca, da mesma forma que antepassadas, servir a mesa da casa de família branca e cuidar de seus filhos. Esse racismo se reafirma para brasileiras e da mesma forma para imigrantes e refugiadas.

Muitos acabam por encontrar a “ajuda” caracterizada no trabalho escravo, onde trabalha muito de forma precária sem nenhum direito, somente em troca de comida ou morada.

Sobre a existência do trabalho escravo, de acordo com o Manual de Recomendações de Rotinas de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo de Imigrantes, p. 12: “O trabalho escravo é a antítese do trabalho digno, e são particularmente vulneráveis a ele as pessoas menos protegidas, incluindo as mulheres e os jovens, os povos indígenas e os trabalhadores migrantes”.

De acordo com o primeiro seminário do ciclo de Diálogos no Centro de Estudos Migratórios (CEM) de 2017, 35% dos resgatados em ações contra trabalho escravo eram imigrantes. Em matéria do Brasil de Fato, ainda sobre o seminário sobre estudos migratórios:

...o setor que mais foi alvo das ações fiscais do MTE no estado de São Paulo neste mesmo período foi o de confecção e vestuário (36% das ações), seguido da construção civil (20%), agricultura (13%) comércio varejista de vestuário (8%) e produção florestal (8%). Juntos, apenas estes cinco setores respondem por 85% das ações de combate ao trabalho escravo em território paulista. (MAGALHÃES; MACIEL, 2017)

O setor que mais apresentou ocorrências de trabalho análogo ao escravo foi:

...o do agronegócio (188 empresas e 2.583 trabalhadores nesta condição), seguido da construção civil (17 empresas e 196 trabalhadores), segundo a procuradora Tatiana Leal Bivar Simonetti, do Ministério Público de São Paulo (MPT/SP), que apresentou dados da Lista Suja do Trabalho Escravo (2017). Os dois setores são os que mais admitiram trabalhadores haitianos entre 2010 e 2014 em nosso país, se tomamos como referência a cadeia da agropecuária e seus abatedouros. (MAGALHÃES; MACIEL, 2017)

Para os refugiados negros, para além do trabalho escravo, que nem sempre se reflete por falta de profissionalismo, mas pelo motivo da barreira do idioma, da demora em o parecer de refugiado sair, o que dificulta a retirada de documentos, ainda existe para refugiados negros o racismo.

De acordo com a pesquisa “caminhos para o refúgio: inserção produtiva e social de refugiados no Brasil” de Leandro de Carvalho, pesquisa restrita à cidade de São Paulo com profissionais de recursos humanos, ao serem convidados a responderem a pergunta “Quais as características e comportamentos associavam aos profissionais vindos de outros países?”. As respostas foram as seguintes, em relação à capacidade física: 74,5 % dos entrevistados acreditam que os profissionais vindos de África são bons em força física e 9,8% dos entrevistados responderam que os profissionais da Europa são bons em força física.

Na pergunta a cerca da capacidade de liderança, 10,5% dos entrevistados responderam que os profissionais vindos de África dominam melhor, já 49,3% responderam que os profissionais vindos da Europa possuem melhor capacidade de liderança.

Resultados como estes refletem bem a dificuldade do corpo negro e ainda refugiado para sobreviver de forma digna, quando se tem o direito violado constantemente pelo fato da cor da pele e da nacionalidade.

Refugiados brancos europeus também sofrem preconceito no Brasil, pela dificuldade do idioma, da saída do visto, mas podem passar despercebidos quando não se tem melanina, seja pela segurança pública onde não são alvos da abordagem policial violenta e que, se tentarem emprego, pelo menos serão considerados bons na capacidade de liderança, o que os livram do trabalho pesado que é alocado para aqueles de pele negra.

O mercado de trabalho brasileiro para negro refugiado não se confere escolaridade e qualificações e sim a cor da pele e de onde veio. Podemos dar uma volta à história brasileira que:

Com o fim do trabalho escravo e da proclamação da República, o monopólio do poder, o controle sobre o Estado e o domínio político passam a ser exercidos pelos grandes proprietários. Diante dos seus interesses econômicos e políticos, o índio, o negro e mesmo o branco nacional eram questões que a nascente burguesia remetia a último plano. Isso porque as pretensões de redefinição social e cultural do trabalho conduziam-se no sentido de uma política de valorização do imigrante, num processo em que o negro ao entrar nas novas condições e relação de produção vê-se profundamente bloqueado pela ideia de trabalho assalariado associado a uma força de trabalho estrangeira e branca. (MARTINS, 2012, p. 456)

Logo, o negro e o índio com o fim do trabalho escravo foram desconsiderados para o trabalho assalariado, porque precisava da capacidade de liderança e eles estavam aptos ainda ao olhar racista da burguesia para o trabalho pesado e consideravam que os imigrantes brancos dominavam melhor o trabalho assalariado.

Hoje, o refugiado, o negro refugiado e o negro brasileiro não se enquadram no mercado de trabalho assalariado a depender da função a ser exercida. O mercado de trabalho brasileiro e uma parte da sociedade desde suas origens é racista e hoje xenofóbica a depender do país de origem.

Para além do mito da democracia racial que uma parte da sociedade brasileira acredita ser verídica, poderemos completar para analisar o racismo brasileiro o “mito fundador” conceito usado por Marilena Chauí, o qual segundo Chauí

...esse mito impõe um vínculo interno com o passado como origem, isto é, com um passado que não cessa nunca, que se conserva permanentemente presente e, por isso mesmo, não permite o trabalho da diferença temporal e da compreensão do presente como tal. (CHAUÍ, 2000, p. 5)

Com a fusão do passado e o Brasil atual na condição e ocupação do corpo negro, socialmente o racismo é como o mito fundador descrito por Marilena Chauí, p.5 “não cessa de encontrar novos meios para exprimir-se, novas linguagens, novos valores e ideias, de tal modo que, quanto mais parece ser outra coisa, tanto mais é a repetição de si mesmo.”

5. Considerações Finais

Todos ou quase todos os processos de saída de um país para o outro são consequências da mundialização do capital na vida de pessoas, o resultado de migração, imigração e refúgio é um processo violento que fere e deixa famílias inteiras sem caminho certo para trás e para frente. Dessa forma, Silvia Federici, em relação à Europa, mas que nos cabe aqui diz:

1 A expropriação dos meios de subsistência dos trabalhadores europeus e a escravização dos povos originários da América e África das minas e plantações do “novo mundo” não foram os únicos meios pelos quais um proletariado mundial foi formado e “acumulado”. 2 Este processo demandou a transformação do corpo em uma máquina de trabalho e sujeição das mulheres para a reprodução da força do trabalho. Principalmente, exigiu a destruição do poder das mulheres que, tanto na Europa como na América, foi alcançada por meio do extermínio das bruxas. 3 A acumulação primitiva não foi, então, simplesmente uma acumulação e concentração de trabalhadores exploráveis de capital. Foi também uma acumulação de diferentes divisões dentro da classe trabalhadora, na qual as hierarquias construídas sobre o gênero, assim como sobre a “raça” e a idade, se tornaram constitutivas da dominação de classe e da formação do proletariado moderno. 4 Não podemos, portanto, identificar acumulação capitalista com liberação do trabalhador, mulher ou homem, como muitos marxistas (entre outros) têm feito, ou ver a chegada do capitalismo como um momento de progresso histórico. Pelo contrário, o capitalismo criou formas de escravidão mais brutais e traiçoeiras, na medida em que implantou no corpo do proletariado divisões profundas que servem para intensificar e ocultar a exploração. É em grande medida por causa dessas divisões impostas – especialmente a divisão entre homens e mulheres – que a acumulação capitalista continua devastando a vida em todos os cantos do planeta. (FEDERICI, 2004, p. 112 e 113)

A crise econômica, política, social e até mesmo geográfica são os pilares de sustentação do capitalismo. O direito de ir e vir tornou-se uma barreira gigante para seres humanos que só buscam exercer direitos para continuarem vivos, de acordo com as palavras de Sassen:

Nossa língua deve reconhecer que os 52 milhões de pessoas identificadas pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) como “pessoas deslocadas” quase nunca voltam para casa, porque suas “casas” foram substituídas por um novo prédio de luxo, uma plantação, um zona de guerra. Tanto os desempregados de longa duração como os deslocados de longa duração foram, de fato, expulsos da sociedade. (SASSEN, 2014 p. 1)

Para além das questões postas, este sistema se alimenta de suas próprias crises, a qual gera o “exército industrial de reserva” é necessária a existência da pilha de currículos de trabalhadores sem trabalho para que seja sustentado salários precários e explorações, que se desenvolvem como:

Um exemplo de uma simples expulsão seriam os empregos insalubres e de baixa remuneração que fazem parte da logística complexa da terceirização. Essas formas complexas de conhecimento produzem grandes expulsões, como quando se constrói uma enorme represa que enterra aldeias e fazendas inteiras, tornando visível seu lado destrutivo. (SASSEN, 2014 p. 2)

Como saída à crise, o neoliberalismo agrava a situação das pessoas menos favorecidas e é um fator econômico com um interesse concentrador e também desumano, no qual a mercadoria passou a ser a prioridade da vida que interferiu na organização social e política.

O consumo desenfreado que as pessoas vão atrás pelo status social que esse faz do objetivo dos indivíduos a competitividade, o individualismo. O sistema capitalista acredita que com o egocentrismo faz as coisas crescerem e não ter um fim, de acordo com David Harvey: “... o credo dos liberais e neoliberais – não produz uma situação harmoniosa em que a condição de todos é melhor. Produz em vez disso níveis ainda mais elevados de desigualdade social.”

A barreira do racismo e da xenofobia sempre foram presentes para corpos negros, não importa o espaço e a localização social, eles vão seguir os caminhos com o pré (conceito) da cor de pele.

No Brasil, as políticas trabalhistas e a sociedade permitem essa abertura de violência com o outro, se tornou institucional para quem nasceu aqui em terras brasileiras e se estende para quem aqui chegar. Permanecer vivo para corpos negros e com a garantia dos direitos humanos é uma barreira que ainda está por ser quebrada.

REFERÊNCIAS

Brasil. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. Manual de Recomendações de Rotinas de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo de Imigrantes: Secretaria de Direitos Humanos – SDH - Brasília, 2013. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2013/10/Manual-Trabalho-Escravo-Imigrantes.pdf>> Acesso em: 29 de out. de 2018.

CHAUÍ, M. Mito Fundador e Sociedade Autoritária. São Paulo, Fundação Perseu Abramo, 2000.

DE CARVALHO, Leandro. Caminhos para o refúgio. Inserção produtiva e social de refugiados no Brasil. Disponível em: <<http://migramundo.com/wp-content/uploads/2018/06/CAMINHO-PARA-O-REF%C3%9AGIO.pdf>> Acesso em: 29 de out. de 2018.

Fernanda de Magalhães Dias Frinhani, Rachel de Oliveira Lopes, Jubilut, Liliana Lyra. O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no orçamento jurídico brasileiro / Liliana Lyra Jubilut. - São Paulo: Método, 2007.

FEDERICI, Silvia. A acumulação de trabalho e a degradação das mulheres (Capítulo II), In: O Calibã e as Bruxas. (Tradução Coletivo Sycorax). São Paulo: Elefante Editora, 2017, p. 108-235.

HARVEY, David. O Novo Imperialismo. Edições Loyola, SP, 2004, Capítulo 4 e Pós-facio, p. 115-148; 171-188.

JUBILUT, Liliana Lyra. O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no orçamento jurídico brasileiro / Liliana Lyra Jubilut. - São Paulo: Método, 2007.

Redução significativas no número de apátridas. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/apatridas/>> Acesso em: 29 de out. de 2018.

MAGALHÃES, Luís; MACIEL, Lidiane. Análise | 35% dos resgatados em ações de combate ao trabalho escravo são imigrantes. Brasil de Fato uma visão popular do Brasil e do mundo, São Paulo, 29 de março de 2017. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2017/03/29/analise-or-35-dos-resgatados-em-acoes-de-combate-ao-trabalho-escravo-sao-imigrantes/?utm_source=bdf&utm_medium=referral&utm_campaign=facebook_share. Acesso em: 31 de out. de 2018.

MANENGOTI, Daniela; ICHIKAWA, Rodrigo. A morosidade do processo de refúgio como entrave à efetiva proteção da dignidade e personalidade dos refugiados. In: ANNONI, Danielle. Direito internacional dos refugiados e o Brasil. Curitiba: Gedai Publicações, 2018.

MARTINS, Tereza. O negro no contexto das novas estratégias do capital: desemprego, precarização e informalidade. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 111, p. 450-467, jul./set. 2012

Migrantes forçados: conceitos e contextos / Liliana Lyra Jubilut, Fernanda de Magalhães Dias Frinhani, Rachel de Oliveira Lopes, organizadoras. – Boa Vista, RR : Editora da UFRR, 2018

PEREIRA, P.A.P. Perspectivas teóricas sobre a Questão Social no Serviço Social. In: Temporalis 7. Ano IV. Porto Alegre: ABEPSS, Jan-Jun 2004, p. 112-122.

SASKEN, Sassia. Ensaio e palestra para a série Descartável Vida são baseados no último livro, Expulsions: Brutality and Complexity na Global Economy (Harvard University Press/Belknap, 2014).

Secretaria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça. Refúgio em números: 3ª Edição, 2017. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/04/refugio-em-numeros_1104.pdf> Acesso em: 30 de out. de 2018.